

diversamente do alegado, houve expediente forense no dia 12/12/2022, o qual foi realizado de forma remota, não havendo apenas atendimento presencial ao público externo, consoante se depreende dos artigos 1º e 3º do referido ato. Segundo, porque não lhe socorre a previsão estabelecida no artigo 4º, de que ‘Os prazos processuais que se iniciarem ou se encerrarem na data referida no artigo 1º ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente (Lei nº 13.105/2015, artigo 224, parágrafo 1º).’ (grifo nosso), na medida em que tal prorrogação se refere aos prazos processuais.

Ocorre que o prazo para a apresentação da correição parcial não é processual, mas, sim, administrativo, não se sujeitando, pois, a suspensão nem interrupção, tendo em vista a própria natureza urgente da medida e o caráter ininterrupto da atividade da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.” (CorPar-1001230-69.2022.5.00.0000, Ministra Corregedora Dora Maria da Costa, Publ. 16/12/2022 – grifos apostos)

“AGRAVO REGIMENTAL. CORREIÇÃO PARCIAL. INTEMPESTIVIDADE. RECESSO FORENSE. ATIVIDADE ININTERRUPTA DA CORREGEDORIA-GERAL. 1. Não merece provimento o Agravo quando as razões apresentadas não conseguem infirmar os fundamentos expendidos na decisão mediante a qual se indeferiu a petição inicial. 2. **As atividades da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho são ininterruptas, não constituindo o recesso forense causa de suspensão do prazo regimental de que trata o artigo 17 do RICGJT.** Precedentes. 3. Agravo Regimental a que se nega provimento.” (TST-Ag-CorPar-1000013-93.2019.5.00.0000. Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, Órgão Especial, DEJT de 11/10/2019 – grifos apostos)

“AGRAVO REGIMENTAL EM CORREIÇÃO PARCIAL. INTEMPESTIVIDADE DA MEDIDA CORREICIONAL. RECESSO FORENSE E FÉRIAS COLETIVAS. ATIVIDADE ININTERRUPTA DA CORREGEDORIA-GERAL. 1. A atividade da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho é ininterrupta. Nas ausências ou impedimentos eventuais ou temporários, o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho será substituído pelo Vice-Presidente, ou, na ausência desse pelo Presidente, e, em sequência, pelos Ministros, em ordem decrescente de antiguidade, consoante os arts. 15, inc. III, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho e 2º, § 2º, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por essa razão, **nem o recesso forense nem as férias coletivas dos Ministros do TST constituem causa de suspensão do curso do prazo de cinco dias para o interessado requerer a correição parcial perante a Corregedoria-Geral da Justiça do**

Trabalho. Em especial como no presente caso em que a parte invoca suspensão de prazo na jurisdição do Tribunal Regional. 2. A Agravante não trouxe nenhum argumento que infirmasse os fundamentos do despacho agravado, razão por que não prospera o pleito de reforma da decisão. Agravo Regimental a que se nega provimento.” (TST-AgR-CorPar-1002-24.2016.5.00.0000, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, Órgão Especial, DEJT de 14/6/2016 – grifos apostos)

Dessa forma, não há como considerar tempestiva a Correição Parcial consoante o Requerente alega à fl. 3.

Nesse sentido já me posicionei por ocasião da análise da CorPar-1000036-97.2023.5.00.0000, DJe de 1º/2/2023, e da CorPar-1000015-24.2023.5.00.0000, DJe de 24/1/2023.

Por todo o exposto, com fundamento nos arts. 17 e 20, I, do RICGJT, **indefiro o pedido de Correição Parcial.**

Após o transcurso *in albis* do prazo recursal, **arquite-se.**

Publique-se.

Brasília, 2 de fevereiro de 2024.

DORA MARIA DA COSTA

Ministra Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho

Secretaria-Geral Judiciária

Ato

ATO SEGJUD.GP Nº 67, de 2 de fevereiro de 2024.

ATO SEGJUD.GP Nº 67, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024.

Divulga a composição do Tribunal Superior do Trabalho e de seus Órgãos Judicantes.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no artigo 41, inciso VII, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho,

RESOLVE

Editar o ato de composição do Tribunal Superior do Trabalho e de seus Órgãos Judicantes.

TRIBUNAL PLENO

Ministro Lelio Bentes Corrêa – Presidente do Tribunal

Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga – Vice-Presidente do Tribunal

Ministra Dora Maria da Costa – Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho

Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho

Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos
Ministro Mauricio José Godinho Delgado
Ministra Kátia Magalhães Arruda
Ministro Augusto César Leite de Carvalho
Ministro José Roberto Freire Pimenta
Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes
Ministro Hugo Carlos Scheuermann
Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte
Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão
Ministro Douglas Alencar Rodrigues
Ministra Maria Helena Mallmann
Ministro Breno Medeiros
Ministro Alexandre Luiz Ramos
Ministro Luiz José Dezena da Silva
Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes
Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior
Ministro Alberto Bastos Balazeiro
Ministra Morgana de Almeida Richa
Ministro Sergio Pinto Martins
Ministra Liana Chaib

ÓRGÃO ESPECIAL

Ministro Lelio Bentes Corrêa – Presidente do Tribunal
Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga – Vice-Presidente do Tribunal
Ministra Dora Maria da Costa – Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho
Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho
Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos
Ministro Mauricio José Godinho Delgado
Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes
Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior
Ministro Alberto Bastos Balazeiro
Ministra Morgana de Almeida Richa
Ministro Sergio Pinto Martins
Ministra Liana Chaib

Membros Suplentes:

Ministra Kátia Magalhães Arruda
Ministro Augusto César Leite de Carvalho
Ministro José Roberto Freire Pimenta

SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

Ministro Lelio Bentes Corrêa – Presidente do Tribunal
Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga – Vice-Presidente do Tribunal
Ministra Dora Maria da Costa – Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho
Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho
Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos
Ministro Mauricio José Godinho Delgado
Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte

SUBSEÇÃO I DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

Ministro Lelio Bentes Corrêa – Presidente do Tribunal
Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga – Vice-Presidente do Tribunal
Ministra Dora Maria da Costa – Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho
Ministra Kátia Magalhães Arruda
Ministro Augusto César Leite de Carvalho
Ministro José Roberto Freire Pimenta
Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes
Ministro Hugo Carlos Scheuermann
Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão
Ministra Maria Helena Mallmann
Ministro Breno Medeiros
Ministro Alexandre Luiz Ramos
Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes
Ministro Alberto Bastos Balazeiro

SUBSEÇÃO II DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

Ministro Lelio Bentes Corrêa – Presidente do Tribunal
Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga – Vice-Presidente do Tribunal
Ministra Dora Maria da Costa – Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho
Ministro Douglas Alencar Rodrigues
Ministro Luiz José Dezena da Silva
Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior
Ministra Morgana de Almeida Richa
Ministro Sergio Pinto Martins
Ministra Liana Chaib

Desembargador José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza
(convocado)

PRIMEIRA TURMA

Ministro Hugo Carlos Scheuermann (Presidente)

Ministro Luiz José Dezena da Silva

Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior

SEGUNDA TURMA

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho

Ministra Maria Helena Mallmann (Presidente)

Ministra Liana Chaib

Desembargadora Margareth Rodrigues Costa (convocada)

TERCEIRA TURMA

Ministro Mauricio José Godinho Delgado (Presidente)

Ministro José Roberto Freire Pimenta

Ministro Alberto Bastos Balazeiro

QUARTA TURMA

Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho (Presidente)

Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Ministro Alexandre Luiz Ramos

QUINTA TURMA

Ministro Douglas Alencar Rodrigues

Ministro Breno Medeiros (Presidente)

Ministra Morgana de Almeida Richa

SEXTA TURMA

Ministra Kátia Magalhães Arruda (Presidente)

Ministro Augusto César Leite de Carvalho

Desembargador José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza
(convocado)

SÉTIMA TURMA

Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte (Presidente)

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão

Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes

OITAVA TURMA

Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos (Presidente) (afastado temporariamente por integrar o Conselho Nacional de Justiça)

Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes

Ministro Sergio Pinto Martins

Desembargador Eduardo Pugliesi (convocado)

Publique-se.

LELIO BENTES CORRÊA

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Despacho

Processo Nº Ag-RRAg-0001050-59.2016.5.08.0129

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Min. Ives Gandra da Silva Martins Filho
Agravante e Agravado	VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. E OUTROS
Advogada	Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral(OAB: 24190-A/GO)
Agravante e Agravado	FRANCISCO ALVES DINIZ
Advogado	Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva(OAB: 224044/SP)
Advogada	Dra. Amanda Karine Oliveira Mota(OAB: 16872/PA)
Agravante e Agravado	POLÍPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA.
Advogado	Dr. Luiz Cláudio da Costa(OAB: 18194-A/GO)
Advogado	Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira(OAB: 23931-A/GO)
Advogado	Dr. Hugo Ribeiro Rates(OAB: 33914-A/GO)
Agravado	TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. E OUTROS
Advogado	Dr. Sérgio Ricardo da Silva Nascimento(OAB: 38974/GO)
Advogado	Dr. Weverton Dias Alexandrino(OAB: 38355-A/GO)
Agravado	SORVETERIA CREME MEL S.A.
Agravado	MEIER PARTICIPAÇÕES LTDA.
Agravado	TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA.
Advogado	Dr. Luiz Cláudio da Costa(OAB: 18194-A/GO)
Agravado	MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA.
Advogada	Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral(OAB: 24190-D/GO)
Agravado	SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS, TRANSPORTES DE PASSAGEIROS INTERESTADUAL, INTERMUNICIPAL, URBANO, CARGAS, LOCADORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO SUL E SUDESTE DO PARÁ - SINTRARSUL
Advogado	Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva(OAB: 224044/SP)
Advogada	Dra. Amanda Karine Oliveira Mota(OAB: 16872/PA)

Intimado(s)/Citado(s):

- FRANCISCO ALVES DINIZ
- MEIER PARTICIPAÇÕES LTDA.
- MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA.
- POLÍPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA.
- SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS, TRANSPORTES DE PASSAGEIROS INTERESTADUAL, INTERMUNICIPAL, URBANO, CARGAS, LOCADORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO SUL E SUDESTE DO PARÁ - SINTRARSUL